



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará

ATA DA SESSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL n.º 0240008.00000014/2022-39 – Ref. 600/2020 NA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, REALIZADA AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS ÀS 16H....., No dia vinte e quatro de março de dois mil e vinte e três, reuniram-se em Sessão Presencial de Julgamento, na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará, sito a Travessa Curuzú, Bairro do Marco - Belém-PA, os membros do Plenário para a realização da Sessão Especial de Julgamento do CRMV-PA. A Sessão foi presidida pela Médica Veterinária e Presidente Nazaré Fonseca de Souza CRMV-PA n.º 0484, com a presença do Secretário Geral e Médico Veterinário Fernando Elias Rodrigues da Silva CRMV-PA n.º 0727, do Tesoureiro e Médico Veterinário Eliomar de Moura Sousa CRMV-PA n.º 2342, e dos Conselheiros Efetivos a Médica Veterinária Liane Bremgartner de Lima CRMV-PA n.º 1120, a Médica Veterinária Igaracy Jandaia do Amaral Muniz CRMV-PA n.º 0485, a Médica Veterinária Daniella Kaísa de Oliveira Bezerra CRMV-PA n.º 2828 VP, e da Médica Veterinária Laura Jamille Argolo Paredes CRMV-PA n.º 2955, devidamente convocados. **I - Abertura dos trabalhos** - Julgamento do Processo Ético Profissional n.º 0240008.00000014/2022-39 - Ref. 600/2020. **II - Verificação de quórum** - De acordo com o art. 55, da Resolução CFMV n.º 1.330/2020, verificado o quórum, a Presidente e Médica Veterinária Nazaré Fonseca de Souza CRMV-PA n.º 0484, declarou aberta a Sessão Especial de Julgamento do Processo Ético Profissional n.º 0240008.00000014/2022-39 - Ref. 600/2020. A Senhora Presidente saudou a todos e passou a palavra ao Secretário Geral para proceder a leitura da Ordem do Dia. Com a palavra o Secretário Geral informa que está em Pauta o Processo Ético Profissional n.º 0240008.00000014/2022-39 - Ref. 600/2020, tendo como Denunciante as Senhoras Bianca Auxiliadora F. da Silva e Jurema do Carmo F. Moreira, e como Denunciada a Médica Veterinária Gabriela Serrão Pinheiro CRMV/PA n.º 2973 VP. O Secretário Geral informa que as partes foram devidamente comunicadas em 17 de fevereiro de 2023 por e-mail e 27 de fevereiro por correios, através dos ofícios n.º 16, 17 e 18/2023 - PR/PA/DE/PA/PLENARIO/PA/CRMV-PA/SISTEMA, respectivamente, como consta no Art. 57 da Resolução do CFMV n.º 1330 de 2020. O Secretário Geral informa que quando foi realizado o pregão constatou que as denunciantes não se apresentaram a Sessão Especial de Julgamento do PEP n.º 0240008.00000014/2022-39 - Ref. 600/2020-A. Em seguida, a Senhora Presidente, nos termos do Art. 58, da Resolução do CFMV n.º 1330 de 2020, concedeu a palavra a Conselheira Relatora, Médica Veterinária Daniella Kaísa de Oliveira Bezerra CRMV-PA n.º 2828 VP, para proferir a leitura do seu Relatório, a qual quando se referiu ao mérito relata que o presente processo foi instaurado para apurar eventual infração ética disciplinar cometida pela Médica Veterinária Gabriela Serrão Pinheiro CRMV-PA n.º 2973 VP, tendo o PEP sido examinado em todos os seus ângulos e aspectos da instrução processual, assegurando as partes a ampla defesa e o contraditório, não tendo, na condição de Conselheira Relatora, constatado nenhum vício ou necessidade de sanar qualquer tipo de irregularidade, no curso da instrução. Referente as preliminares a Conselheira Relatora relata que leu este processo por diversas vezes na tentativa de encontrar onde a Denunciada poderia ter violado algum artigo do Código de Ética do Médico Veterinário, e que diante de todas as informações já expostas, entende que este processo se encontra devidamente instruído, tramita sem vícios ou arguidos, de acordo com a legislação vigente e as normas do Código de Processo Ético Profissional, razão pela qual entende que nestas condições, este Processo encontra-se pronto para receber o seu Voto como Conselheira Relatora. Após a leitura do Relatório pela Conselheira Relatora, a Senhora Presidente, nos termos do Art. 60 da Resolução do CFMV n.º 1330 de 2020 passou a palavra a denunciada a Médica Veterinária Gabriela Serrão Pinheiro CRMV/PA n.º 2973 VP, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos para fazer a sua sustentação oral, e informou que será sinalizado quando estiver faltando um minuto para seu término. A denunciada relatou que fez a avaliação clínica, os exames pré-operatórios e físico dos animais, que foi realizada a liberação dos animais para o procedimento cirúrgico, e que os resultados dos exames não apresentavam nenhuma alteração, que após esses exames não teve mais contato com os animais, que não participou da cirurgia, que não teve nenhum conhecimento de alteração no estado de saúde dos animais após a cirurgia, e que só teve conhecimento do fato que constava na denúncia quando recebeu a notificação pelos correios. Em seguida, a Senhora Presidente, nos termos

do Art. 61, da Resolução do CFMV nº 1330 de 2020 concedeu a palavra a Conselheira Relatora Médica Veterinária Daniella Kaísa de Oliveira Bezerra CRMV-PA nº 2828 VP, para apresentação da sua fundamentação, conclusão e voto quanto as preliminares. Com a palavra a Conselheira Relatora relata que: analisando as provas produzidas no processo é possível constatar que na Resolução nº 1138, de 16 de dezembro de 2016, Código de Ética do Médico Veterinário, artigo 8, inciso VII, é vedado ao Médico Veterinário - “IX - deixar de elaborar prontuário e relatório Médico Veterinário para casos individuais e de rebanho, respectivamente”. “XI - deixar de fornecer ao cliente, quando solicitado, laudo Médico Veterinário, relatório, prontuário, atestado, certificado, resultados de exames complementares, bem como deixar de dar explicações necessárias à sua compreensão”; nas alegações finais da Médica Veterinária Gabriela Serrão Pinheiro CRMV-PA nº 2973 VP está anexado o prontuário do paciente da consulta inicial, assim como o resultado dos hemogramas, teste rápido de fiv e felv, ficha anestésica, e ficha clínica do atendimento recebido no outro dia pelo Médico Veterinário Kristian Legatzki CRMV-PA nº 3144; diante do exposto, entende que, o fato da Médica Veterinária ter realizado o primeiro atendimento das felinas, realizado exame de sangue, exame de investigação de duas doenças infecciosas FIV e FELV, tendo em vista que nos exames laboratoriais e físico não se encontrou alterações em ambos os pacientes que impedisse o procedimento cirúrgico, observa-se durante o processo que após os animais terem sido encaminhados para a cirurgia pela Médica Veterinária denunciada, a mesma não participou do procedimento cirúrgico, não teve contato novamente com os animais no pós-operatório. A Conselheira Relatora conclui que face ao exposto, vota pela improcedência da denúncia por entender que não há provas nos autos que configurem infração ética praticada pela Médica Veterinária Gabriela Serrão Pinheiro CRMV-PA nº 2973. Concluída a leitura do voto da Conselheira Relatora, iniciou-se a fase de discussão, e a Senhora Presidente concedeu a palavra aos senhores Conselheiros que dela quisessem fazer uso, na forma do Art. 62 da Resolução do CFMV nº 1330 de 2020, lembrando que: cada Conselheiro terá o direito de usar da palavra por duas vezes e pelo tempo de cinco minutos cada vez, podendo a Conselheira Relatora usar da palavra por três vezes, para sustentar seu voto, antes de encerrar a discussão. A Sra Presidente poderá conceder ao orador uma prorrogação de cada vez, por cinco minutos e o Conselheiro com a palavra não poderá conceder apartes. Qualquer Conselheiro poderá pedir vistas do PEP em discussão no Plenário, devolvendo-o na mesma sessão ou na seguinte, com voto fundamentado. Não havendo manifestação dos Conselheiros, a Senhora Presidente colocou em votação a decisão quanto às preliminares da Conselheira Relatora, que votou pela improcedência da denúncia por entender que não há provas nos autos que configurem infração ética praticada pela Médica Veterinária Gabriela Serrão Pinheiro CRMV-PA nº 2973. A Senhora Presidente declarou o resultado da votação quanto as preliminares, onde por unanimidade o Secretário Geral, o Tesoureiro e 03 (quatro) Conselheiros Efetivos, totalizando 05 (cinco) votos, acompanharam o voto da Conselheira Relatora. A Sra Presidente esclareceu que nos termos do Art. 65 da Resolução do CFMV nº 1330/2020 da decisão prolatada na Sessão Especial de Julgamento, caso queiram às partes caberá recurso ao CFMV, e que no caso de interposição do recurso, o mesmo deverá ser feito em duas vias e protocolado no CRMV-PA, em 30 dias contados do recebimento da decisão, e que a parte recorrida terá vistas ao recurso pelo prazo de 30 dias. Agradecendo a presença de todos a Senhora Presidente encerrou a Sessão Especial de Julgamento do Processo Ético Profissional PEP nº 0240008.00000014/2022-39 - Ref. 600/2020, e informou que o acórdão será enviado para conhecimento das partes. E, para constar, eu Fernando Elias Rodrigues da Silva CRMV-PA nº 0727, Secretário Geral, lavro e certifico que o acima mencionado é uma verdadeira transcrição sobre a Sessão Especial de Julgamento do PEP nº 0240008.00000014/2022-39 - Ref. 600/2020 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará, realizada aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às 16 horas.

Nazaré Fonseca de Souza

Presidente

Fernando Elias R. da Silva

Secretário Geral

Eliomar de Moura Sousa

Tesoureiro

Daniella Kaisa de Oliveira Bezerra

Conselheira Efetiva

Liane Bremgartner de Lima

Conselheira Efetiva

Igaracy Jandaia do Amaral Muniz

Conselheira Efetiva

Laura Jamille Argolo Paredes

Conselheira Efetiva

Documento assinado eletronicamente por:

- Fernando Elías Rodrigues da Silva, Secretário-Geral do CRMV-PA - FGSUP - SG/PA, em 27/03/2023 10:03:23.
- Nazaré Fonseca de Souza, Presidente do CRMV-PA - FGSUP - PR/PA, em 27/03/2023 12:13:00.
- Igaracy Jandaia do Amaral Muniz, Conselheira do CRMV-PA - CESUP - PLENARIO/PA, em 27/03/2023 13:16:15.
- Eliomar de Moura Sousa, Tesoureiro do CRMV-PA - FGSUP - TS/PA, em 27/03/2023 16:11:06.
- Daniella Kaísa de Oliveira Bezerra, Conselheira do CRMV-PA - CESUP - PLENARIO/PA, em 27/03/2023 16:59:30.
- Liane do Socorro Bremgartner de Lima, Conselheira do CRMV-PA - CESUP - PLENARIO/PA, em 28/03/2023 13:29:25.
- Laura Jamille Argolo Paredes, Conselheira do CRMV-PA - CESUP - PLENARIO/PA, em 29/03/2023 02:48:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/03/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 126216

Código de Autenticação: f239567f18



Trav. Curuzú, 2318, Marco, Belém / PA, CEP 66085-823